



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0001/2026

Autoriza a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN a doar bens móveis inservíveis ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, e pelo Regimento Interno, nos arts. 2º, 32 e 38, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN autorizada a proceder à doação de bens móveis classificados como inservíveis, integrantes de seu patrimônio, à **Secretaria Municipal de Saúde** e à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ambas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os bens a serem doados encontram-se especificados na **Relação de Bens Inservíveis**, elaborada pelo **Setor de Patrimônio desta Casa Legislativa**, a qual integra este Projeto de Resolução como Anexo Único, para todos os efeitos administrativos e legais.

CAPÍTULO II – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Art. 3. Os bens constantes da Relação de Bens Inservíveis que não forem destinados às Secretarias mencionadas no artigo 1º serão encaminhados ao Almoxarifado Central do Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação, redistribuição, aproveitamento ou ulterior destinação administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º. A doação autorizada por esta Resolução deverá ser formalizada mediante **TERMO DE DOAÇÃO**, assinado pela Presidente da Câmara Municipal e pelos representantes legais dos órgãos recebedores, contendo:

- I – identificação detalhada dos bens;
- II – declaração de inservibilidade;
- III – responsabilidade de guarda, uso e conservação pelo órgão destinatário;
- IV – cláusulas de incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades administrativas competentes, a realização do transporte, incorporação patrimonial, carga, registro e outras providências administrativas relativas ao recebimento dos bens.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A baixa dos bens do patrimônio desta Câmara Municipal será realizada pelo Setor de Patrimônio, após assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO**, devendo ser atualizados os registros contábeis e patrimoniais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso (RN), 06 de janeiro de 2026.


JEAN RIBEIRO DA SILVA
Vereador (PSD)
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA

Vereador (PV)

VICE-PRESIDENTE

TIAGO VIEIRA PEIXOTO

Vereador (PODEMOS)

1º Secretário

MARIA JOSALETE DA CAMARA CRUZ

Vereadora (PODEMOS)

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026

Autoriza a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN a doar bens móveis inservíveis ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar, de forma regular e transparente, a **doação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal**, conforme levantamento técnico elaborado pelo **Setor de Patrimônio desta Edilidade**.

A doação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, evitando o acúmulo de bens improdutivos e possibilitando seu reaproveitamento em políticas públicas essenciais executadas pelas **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social**.

O ato encontra respaldo jurídico nos arts. 89 a 91 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a doação de bens móveis inservíveis, dispensando-se licitação quando demonstrada a utilidade pública.

Trata-se, portanto, de medida republicana, racional e administrativa, garantindo destino adequado aos bens públicos, reforçando a cooperação institucional entre os Poderes e promovendo o melhor uso dos recursos municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação e aprovação do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso (RN), 06 de janeiro de 2026.



JEAN RIBEIRO DA SILVA

Vereador (PSD)

PRESIDENTE



ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA

Vereador (PV)

VICE-PRESIDENTE



TIAGO VIEIRA PEIXOTO

Vereador (PODEMOS)

1º Secretário

MARIA JOSALETE DA CAMARA CRUZ

Vereadora (PODEMOS)

2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DESTINAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Resolução nº 001/2026, apresenta-se a relação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, com suas respectivas destinações:

I – BENS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item Quantidade Numeração Patrimonial

Púlpito 1 224 IRN

II – BENS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item Quantidade Numeração Patrimonial

Painel ripado 1 339 IRN

Bancada 3 234 IRN / 235 IRN / 236 IRN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

III – BENS DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Quantidade	Numeração Patrimonial
Mangueira	1	—
Centro (mesa)	1	170 IRN
Mesa de plástico	1	270 IRN
Cadeira preta	2	228 IRN / 22 IRN
Cadeira branca	2	274 IRN / 266 IRN
Pneu	4	—
Calha para lâmpada palito	13	—
Lâmpada palito	26	—
Condensador de ar	4	—
Aparelho de ar-condicionado	4	309 IRN / 0201 / 0183 / 0106
Porta	8	—
Tábua	1	—
Letreiro alfabético	1	—
Geladeira	1	176 / 0226



Parecer do(a) Projeto de Projeto de Resolução 001/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer favorável ao projeto de Resolução nº 001/2026, de 06 de janeiro de 2026 que dispõe sobre “Autorizar a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN a doar bens móveis inservíveis ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

DATA: 06/01/2026.

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 001/2026

AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre Autorizar a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN a doar bens móveis inservíveis ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

RELATOR: Tiago Vieira Peixoto

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 001/2026 dispõe sobre a autorização para a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN ao Poder Executivo Municipal, especificamente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social. Descreve, ainda, que os bens não encaminhados às respectivas Secretarias, seriam destinados ao Almoxarifado Central do Poder Executivo Municipal.

Segundo o texto, os bens a serem doados encontram-se especificados na Relação de Bens Inservíveis, elaborada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, e a doação será autorizada mediante Termo de Doação.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição na modalidade resolução é adequada, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município e do art. 95 do Regimento Interno, por tratar de matéria administrativa interna da Câmara, sem necessidade de sanção do Prefeito. No caso de bens móveis, a Lei nº 14.133/2021 (Capítulo IX – Das Alienações) dispensa autorização por lei, diferentemente dos bens imóveis.

A doação dos bens móveis inservíveis observa os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A alínea “a” do inciso



II do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 dispensa a licitação para doação, desde que justificado o interesse público. A formalização por Termo de Doação, conforme o art. 4º do Projeto de Resolução nº 001/2026, é adequada, recomendando-se a prévia classificação dos bens inservíveis.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em consonância com o parecer jurídico favorável, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, recomendando-se o seu regular encaminhamento ao Plenário para apreciação e deliberação, observadas as normas do devido processo legislativo.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Conclui-se que há viabilidade jurídica à matéria analisada, sendo o parecer encaminhado aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de janeiro de 2025.

**Ver. Alberto Charles Belem
da Silva**
Presidente

A favor do Parecer

Contra o parecer

**Ver. Tiago Vieira
Peixoto**
relator

A favor do Parecer

Contra o parecer

**Ver. José Maria
Bezerra da Silva**
Vice-Presidente

A favor do Parecer

Contra o parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

PARECER JURÍDICO
Procuradoria

Interessado: Gabinete da Presidência

Presidente: Vereador Jean Ribeiro da Silva

Assunto: Doação de bens inservíveis da Câmara Municipal para órgãos da Administração Pública Municipal Direta

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de expediente encaminhado a esta Procuradoria Legislativa pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, **solicitando manifestação jurídica acerca da possibilidade de doação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio desta Edilidade para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social, ambas integrantes do Poder Executivo Municipal.**

Segundo se extrai do Procedimento Administrativo, houve a juntada do **Levantamento de Bens Inservíveis**, confeccionado pelo Setor de Patrimônio desta Casa Legislativa, apontando móveis, equipamentos e objetos que, por deterioração, obsolescência, desuso, ausência de funcionalidade ou inviabilidade de recuperação, não mais atendem às necessidades administrativas da Câmara.

Requer-se, pois, análise deste órgão técnico-jurídico, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente, sobre a viabilidade jurídica, os requisitos formais e a regularidade administrativa da doação pretendida.

É o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

II - DO FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DA NATUREZA JURÍDICA DOS BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS E DA OBRIGAÇÃO DE DESFAZIMENTO

Os bens móveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal integram o patrimônio público e, como tal, se submetem ao regime jurídico previsto no:

- a) art. 98 a 106 da Lei nº 4.320/64,
- b) art. 17 da Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável às alienações),
- c) Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 89 a 91,
- d) Constituição Federal (art. 70 e 74) - princípios de legalidade, eficiência e economicidade,
- e) Princípios gerais da Administração Pública (art. 37 da CF).

A doutrina administrativa clássica, na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, assinala que:

"O bem público que se torna inútil à Administração deve ser desafetado e destinado a alienação ou doação, sob pena de ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade."

Nesse sentido, compete ao ordenador de despesas e ao setor patrimonial proceder ao desfazimento de bens que não mais cumprem finalidade pública, evitando-se acúmulo, depreciação inútil e desperdício de espaços e recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

**b) DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO ENTRE ENTES DA MESMA ADMINISTRAÇÃO
- FUNDAMENTO LEGAL**

A doação é espécie de alienação admissível quando não há mais utilidade do bem para o órgão de origem.

A jurisprudência e a doutrina compreendem que a norma autoriza, sem licitação, a doação de bens inservíveis a outro órgão ou entidade pública, por se tratar de transferência interna dentro da Administração Pública, o que é reiteradamente aceito pelos Tribunais de Contas.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das alienações, reforça:

Art. 89 - Os bens móveis poderão ser alienados, mediante doação, quando previamente caracterizados como antieconômicos ou irrecuperáveis.

No caso sub examine, o Setor de Patrimônio já procedeu ao levantamento dos bens, conferindo-lhes a condição de inservíveis, satisfazendo, pois, o preceito legal.

c) JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE

Os Tribunais de Contas têm consolidado entendimento no sentido de que é plenamente regular a doação de bens inservíveis entre órgãos da Administração, desde que fundamentada, avaliada e acompanhada do respectivo processo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

Cita-se:

TCE/RS – Processo nº 003018-0200/19-1

"É legal a doação de bens móveis inservíveis de órgão do Poder Legislativo ao Poder Executivo municipal, desde que observado o interesse público e a correta formalização do procedimento."

TCE/MG – Consulta nº 980.049

"A transferência de bens inservíveis entre órgãos públicos prescinde de licitação, devendo ser formalizada mediante processo administrativo fundamentado."

STJ – RMS 28.178/DF

"A doação de bens públicos inservíveis deve observar a motivação, a avaliação e a conveniência administrativa."

Os precedentes convergem ao reconhecer que, havendo interesse público, a doação é não apenas permitida, mas desejável, em homenagem ao princípio da eficiência.

d) DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

No caso concreto, a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN constatou que determinados bens não mais atendem suas necessidades institucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

Por outro lado, as Secretarias de Saúde e de Assistência Social manifestam interesse em receber tais bens, os quais, embora inservíveis para esta Casa, **podem ter aproveitamento útil nas políticas públicas executadas por essas pastas.**

Denota-se, portanto, um “reencontro virtuoso” entre o bem que não encontra mais serventia na origem e a necessidade social existente no destino, possibilitando a continuidade do aproveitamento público, evitando desperdícios e honrando o erário.

A transferência intragovernamental de bens, assim, conforma-se como ato administrativo de racionalidade patrimonial, alinhado ao:

- a) princípio da eficiência,**
- b) princípio da economicidade,**
- c) princípio da supremacia do interesse público,**
- d) princípios da boa administração.**

e) DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA A DOAÇÃO

Para a plena regularidade do ato, deverão constar no processo administrativo:

- 1. Levantamento e descrição detalhada dos bens (já existente).**
- 2. Declaração da inservibilidade, obsolescência ou antieconomicidade.**
- 3. Justificativa da doação, com demonstração de interesse público.**
- 4. Indicação clara dos órgãos beneficiários (Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00

5. Termo de Doação, com responsabilidade pela guarda e uso.
6. Baixa no patrimônio da Câmara e incorporação no patrimônio da Secretaria destinatária.
7. Publicação do ato, em observância ao princípio da transparência.

III - DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, **OPINA** esta Procuradoria Legislativa que:

- a) **É juridicamente possível e plenamente regular a doação dos bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) **A doação atende ao interesse público**, evitando desperdícios, promovendo reaproveitamento material e contribuindo para o fortalecimento das atividades essenciais desempenhadas pelas secretarias destinatárias;
- c) **Recomenda-se**, para a legalidade e segurança do ato, que o Procedimento Administrativo observe todas as formalidades apontadas neste parecer, com emissão do competente Termo de Doação e baixa patrimonial.

É o parecer.

São Miguel do Gostoso (RN), 06 de janeiro de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA LUCIANO

OAB/RN - 11.593

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Documento assinado digitalmente



LEONARDO DE OLIVEIRA LUCIANO

Data: 05/01/2026 16:25:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Data do levantamento: 06 de janeiro de 2026

Em atendimento ao Projeto de Resolução nº 001/2026, o Setor de Patrimônio realizou levantamento físico dos bens móveis existentes no almoxarifado da Câmara Municipal, classificados como inservíveis ou sem aproveitamento administrativo imediato.

Item	Quantidade	Numeração Patrimonial
Mangueira	1	—
Centro (mesa)	1	170 IRN
Mesa de plástico	1	270 IRN
Cadeira preta	2	228 IRN / 22 IRN
Cadeira branca	2	274 IRN / 266 IRN
Pneu	4	—
Calha para lâmpada palito	13	—
Lâmpada palito	26	—
Condensador de ar	4	—
Aparelho de ar-condicionado	4	309 IRN / 0201 / 0183 / 0106
Porta	8	—
Tábua	1	—
Leteiro alfabético	1	—
Púlpito	1	224 IRN
Painel ripado	1	339 IRN
Bancada	3	234 IRN / 235 IRN / 236 IRN
Geladeira	1	176 / 0226

Declaração de Inservibilidade:

Os bens relacionados apresentam desgaste, obsolescência ou necessidade de manutenção, sendo considerados inservíveis para uso administrativo da Câmara Municipal.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de janeiro de 2026.

Matheus Bernardo de Melo Sá
Responsável pelo Setor de Patrimônio

RECEBIDO
27/01/26
Mauro Palhosa